



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**LEI Nº 1.948 DE 11 DE MARÇO DE 2.022**

Dispõe sobre autorização para compensação de créditos tributários (art. 170 do CTN) decorrentes da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o valor dos serviços prestados pela concessionária fornecedora de energia elétrica na localidade, também conhecida como encontro de contas.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Com base na previsão contida no art. 170 do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a pactuar com a concessionária fornecedora de energia elétrica na circunscrição do Município de Monte Alegre do Sul, ajuste de compensação de créditos tributários decorrentes da Contribuição de Iluminação Pública (art. 149-A CRFB/88) com débitos de serviços e fornecimento efetivamente prestados pela concessionária.

§ 1º. A compensação será efetivada pela concessionária que apresentará mensalmente relatório dos valores arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública e valor dos serviços e consumo de energia efetivamente utilizados pelo Município, com a descrição do quanto arrecadado e efetivamente compensado.

§ 2º. Cumprida a obrigação disposta no parágrafo primeiro, será promovida a compensação até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Aplica-se à compensação autorizada no caput as regras gerais dispostas no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de março de 2.022.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 11 de março de 2.022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Diretora de Administração e Governo Municipal**